

**Resposta:**

A consulta versa sobre a necessidade dos órgãos públicos municipais reterem e repassarem a União os tributos PIS, COFINS e CSLL, bem como a legislação correspondente.

É o relato. Passa-se ao parecer.

Conforme estabelece a Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, a obrigação em efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP é exclusiva da administração pública federal.

Os municípios podem realizar tal procedimento, mediante convênio a ser celebrado por intermédio da Secretaria da Receita Federal, conforme estabelece o Art. 33 da referida legislação:

Art. 33. A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, poderá celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios, para estabelecer a responsabilidade pela retenção na fonte da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 31, nos pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dessas administrações públicas às pessoas jurídicas de direito privado, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral.

Atualmente este consultor desconhece qualquer tipo de iniciativa por parte da Receita Federal em firmar convênio com Estados e Municípios para a realização das respectivas retenções, devendo o município, por conseguinte, não reter qualquer valor referente aos tributos federais.

É o parecer. Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Florianópolis, 12 de agosto de 2015.

Alexandre Alves

CRC-SC 024319/O-1

Consultor Contábil da FECAM

Arquivo:

(<http://www.fecam.org.br/arquivosbd/consultor/>)